



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1901/03, DE 1º DE ABRIL DE 2003

"Cria empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, altera denominações dos empregos que especifica, altera padrões de vencimentos, e dá outras providências"

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o contido no PMNO n. 939/03, principalmente o despacho do Setor de Contabilidade quanto à observância da Lei Complementar n. 101, de 05 de Maio de 2.000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os empregos abaixo relacionados, de provimento por Concurso Público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

EMPREGOS	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
Agente de Saúde	12	M-12	44 horas
Agente de Trânsito	05	M-11	44 horas
Coletor de Lixo	08	M-06	44 horas
Farmacêutico	01	M-17	20 horas
Técnico de Enfermagem	10	M-19	44 horas



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Ficam também criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os empregos abaixo relacionados, de provimento em comissão e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

EMPREGOS	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Chefe do Setor de Enfermagem da Rede Básica de Saúde	01	M-22	20 horas
Chefe da Vigilância Epidemiológica	01	M-22	30 horas

Art. 3º. O provimento dos empregos criados pelos artigos 1º e 2º, supra dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, das quais constarão as funções a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º. Os empregos de Agente de Enfermagem, criados pela Lei Municipal n. 1.529/97; Atendente de Enfermagem, criados pelas Leis Municipais ns. 1.254/91, 1.418/94 e 1.505/96; e Instrumentador Cirúrgico, criados pela Lei Municipal n. 1.426/95, passam a denominar-se "Auxiliar de Enfermagem", com carga horária de 44 horas semanais.

§ 1º. Ficam incorporadas ao padrão de vencimentos dos servidores ocupantes dos empregos de que trata este artigo, todas as gratificações por eles recebidas, sejam a que título for, passando o referido emprego a ter padrão da referência M-18-B.

§ 2º. Face à incorporação de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, ficam revogados todos os atos do Poder Executivo que concederam gratificação aos ocupantes dos empregos de que trata este artigo.

Art. 5º. O emprego de "Contador", criado pela Lei Municipal n. 1.717/00, passa a ter padrão de vencimentos da referência M-23, no valor de R\$ 1.837,40 (hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Os empregos de "Assessor de Recursos Humanos", criados pela Lei Municipal n. 1.670/99, passam a ter padrão de vencimentos da referência M-21.

Art. 7º. Os empregos de "Auxiliar de Enfermagem", criados pelas Leis Municipais n. 1.254/91, 1.418/94, 1.635/99, 1.733/00 e 1.745/00, em face da incorporação salarial das gratificações concedidas aos ocupantes dos referidos empregos, passam a ter padrão de vencimentos da referência M-18-B, com carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Único – Face à incorporação das gratificações de que trata este artigo, ficam revogados todos os atos do Poder Executivo que concederam gratificações aos servidores ocupantes dos referidos empregos.

Art. 8º. Os empregos de "Técnico de Enfermagem", criados pelas Leis Municipais ns. 1.418/94 e 1.505/96, em face da incorporação salarial das gratificações concedidas aos ocupantes dos referidos empregos, passam a ter padrão de vencimentos da referência M-19, com carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Único – Face à incorporação das gratificações de que trata este artigo, ficam revogados todos os atos do Poder Executivo que concederam gratificações aos servidores ocupantes dos referidos empregos.

Art. 9º. Em face da incorporação aos vencimentos das gratificações concedidas aos ocupantes dos empregos de "Enfermeiro", criados pelas Leis Municipais ns. 1.254/91, 1.505/96 e 1.635/99, passam os referidos empregos a ter padrão de vencimentos da referência M-21-A, com carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Único: Face ao disposto neste artigo, ficam revogadas todas as gratificações concedidas aos ocupantes dos empregos de "enfermeiro" de que trata este artigo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º

DE ABRIL DE 2003.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal